



PARECER CECE

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, que visa denominar Orla José Augusto Corrêa Roth a faixa de terra limítrofe entre a Av. Guaíba, compreendida entre o imóvel em que está instalada a Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS) e a Av. Copacabana, no Bairro Vila Assunção. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer manifestando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

É o relatório, sucinto.

No que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua apresentação de motivos demonstra a grandiosidade do homenageado. O Sr. José Augusto Corrêa Roth, natural de Santa Maria/RS, foi morador do bairro Vila Assunção por 50 anos, desde jovem quando se mudou para Porto Alegre para cursar Engenharia Mecânica na UFRGS.

O Sr. Roth foi um velejador ativo e com grande familiaridade com o Guaíba e a Lagoa dos Patos. Foi vice-presidente da Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Assunção - Aprova, e como participante na Região 6, de Planejamento Sul-Centro Sul, do Conselho Municipal de Diretrizes Ambientais do Bairro como cidade-jardim, em que agiu para a preservação ambiental na área em que morava. Outrossim, documentou durante o passar dos anos as mudanças junto à Orla do Guaíba.

Por estas razões já expostas e por possuir legitimidade popular comprovada no abaixo-assinado com adesão da comunidade moradora no logradouro, anexado ao documento (0136445), esta Relatora entende que a homenagem é completamente merecida.

Assim sendo, no mérito, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

Vereadora Fernanda Barth



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 22/09/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0280027** e o código CRC **EB2B58C4**.

Referência: Processo nº 035.00011/2020-17

SEI nº 0280027



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 062/21 – CECE** contido no doc 0280027 (SEI nº 035.00011/2020-17 – Proc. nº 0056/20 - PLL nº 019), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de setembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 27/09/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282301** e o código CRC **1F02CBD5**.